



CEASAMINAS  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A  
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA FEDERAL  
CNPJ – 17.504.325/0001-04  
BR 040, km 688 s/n.º - PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO, BAIRRO GUANABARA –  
CONTAGEM/MG CEP:32.145-900 – FAX: 3399-2071 – FONE: 3399-2050  
<http://www.ceasaminas.com.br> e-mail: [cpl@ceasaminas.com.br](mailto:cpl@ceasaminas.com.br)

## TERMO DE CESSÃO REMUNERADA DE DIREITO REAL DE USO

PROCESSO INTERNO DE ORIGEM: n.º 35/2022

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rodovia BR 040, km 688, s/nº, bairro Guanabara, município de Contagem/MG, CNPJ nº 17.504.325/0001-04, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada por seus diretores infra-assinados; cede à **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DA CEASA MG – ACCEASA**, CNPJ nº 20.226.437/0001-55, representada por seu presidente, Noé da Silva Xavier, CPF nº \*\*\*.448.216-\*\*, carteira de identidade nº MG-\*.093.\*\*\*, e por diretor financeiro, Marco Túlio Marchesini, CPF nº \*\*\*.494.006-\*\*, carteira de identidade nº M-\*.017.\*\*\*, doravante denominada **CESSIONÁRIA**; a autorização de uso, a título oneroso, de uma área de 14.000 m<sup>2</sup> (quatorze mil metros quadrados), situada no recinto da CEASAMINAS, na Quadra 02 do seu Plano Diretor e as edificações ali construídas pela CESSIONÁRIA, constituídas de uma unidade sede administrativa, um centro de saúde, um núcleo de ensino pré-primário ou profissionalizante e área de lazer, totalizando 1.745 m<sup>2</sup> (um mil setecentos e quarenta e cinco metros quadrados), mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CEDENTE outorga à CESSIONÁRIA, a cessão de uso, a título oneroso, do local acima especificado, para fazer funcionar ali sua sede social, um centro de saúde e um núcleo de ensino pré-primário ou profissionalizante, para atendimento aos associados, funcionários da CEASAMINAS, que demandam o local em função da atividade de abastecimento, sob a administração exclusiva da CESSIONÁRIA.

**Parágrafo Único:** O prazo de vigência desta cessão é de 05 (cinco) anos, a partir da data da assinatura, podendo ser renovada sucessivamente, ao final de cada período, por prazo igual ao primitivo, através de assinatura de novo Termo de Cessão Remunerada Provisória de Uso, nos termos da legislação regente.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A cessão de que trata este instrumento acarreta para a CESSIONÁRIA o dever de pagamento na razão de **R\$0,10 (zero vírgula dez centavos de real)** por metro quadrado, calculado sobre a área total cedida.

**Parágrafo Único:** Os pagamentos deverão ser realizados todo 5º dia útil do mês, mediante a emissão de boleto bancário pela CEDENTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Fica a CESSIONÁRIA obrigada a estender ao pessoal da CEASAMINAS e aos seus dependentes, nas mesmas condições, o atendimento médico-odontológico que oferece aos seus associados, também sem qualquer ônus para a CEDENTE, bem como as demais atividades desenvolvidas.

**CLÁUSULA QUARTA:** Fica expressamente proibido à CESSIONÁRIA ceder, a qualquer título, inclusive emprestar, no todo ou em parte, a área objeto desta cessão, bem como assim transferir o presente instrumento sem a prévia autorização da CEDENTE.

**Parágrafo Único:** Só poderá ser autorizada à CESSIONÁRIA a cessão a terceiros de parte da área objeto do presente termo, ou do que nela venha a ser construído, mediante interveniência da CEDENTE, desde que seja resguardada a aplicação do produto auferido pela CESSIONÁRIA em finalidade não lucrativa, de caráter social. O prazo desta cessão fica delimitado pelo da concessão, sob total responsabilidade da CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA QUINTA:** Em hipótese alguma terá a CEDENTE qualquer responsabilidade frente a terceiros, com os quais a CESSIONÁRIA tenha ou venha a ter contratos ou compromissos, ficando vedado à CESSIONÁRIA dar com garantia de negócio o uso da área ou dos direitos estabelecidos no presente termo, sendo nula de pleno direito qualquer promessa nesse sentido.

**CLÁUSULA SEXTA:** Além do estipulado neste instrumento, obriga-se a CESSIONÁRIA a acatar as normas existentes ou que vierem a ser baixadas pela CEASAMINAS, no que lhe for aplicável e, especificamente:

**I** – Manter a área desta concessão, e a que lhe dá acesso, em boas condições de limpeza e higiene, com as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento, comprometendo-se a restituí-las em perfeito estado, finda a concessão, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais só poderão ser executadas quando autorizadas por escrito pela CEDENTE, ficando, desde logo, incorporadas ao patrimônio da CEASAMINAS, salvo avença diversa, que constará de termo aditivo específico;

**II** – Empregar, em seus serviços, pessoal idôneo, exigindo dele perfeita disciplina, boa apresentação e a máxima urbanidade no trato com o público.

**Parágrafo Único:** Quaisquer danos causados ao local ou às instalações, de responsabilidade da CESSIONÁRIA, deverão ser reparados por ela de imediato. Se, dentro de 10 (dez) dias da data da ocorrência, os reparos não tiverem sido efetuados, a CEDENTE poderá fazê-lo, cobrando da CESSIONÁRIA seu custo.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Gestor do Departamento de Operações desempenhará a função de Fiscal do Termo de Cessão, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo darão ciência à Administração.

**Parágrafo Único:** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CEASAMINAS ou de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA OITAVA:** É de responsabilidade exclusiva da CESSIONÁRIA promover o seguro contra risco das instalações e equipamentos sob sua posse.

**CLÁUSULA NONA:** Em caso de privatização da CEDENTE, a cessão será extinta de pleno direito e a devolução da área será obrigatória.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Integram este termo de cessão remunerada de uso, como se nele fossem transcritos, o Regulamento de Mercado, as resoluções e demais atos normativos da CEASAMINAS.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As partes elegem o foro da Comarca de Contagem/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, como único competente para dirimir as dúvidas decorrentes deste Termo de Cessão.

E, por estarem assim ajustadas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Contagem/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

P/CEDENTE:

\_\_\_\_\_

**Diretor Presidente**

\_\_\_\_\_  
**Diretor Financeiro**

\_\_\_\_\_  
**Diretor Técnico Operacional**

P/CESSIONÁRIA:

\_\_\_\_\_  
**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DA CEASA MG – ACCEASA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

Nome: Marcelo José de Resende

Nome: Tomé de Freitas Campos

CPF: \*\*\*.269.396-\*\*

CPF: \*\*\*.257.566-\*\*